



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

# LEI Nº 0434/2010

## INSTITUI O PROGRAMA PÚBLICO MUNICIPAL “JOVEM CIDADÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Público Municipal “**Jovem Cidadão**”, que tem por finalidade proporcionar a realização de cursos e oficinas de aperfeiçoamento ou de práticas desportivas voltados ao desenvolvimento humano, cultural, desportivo, social e profissional dos jovens residentes no Município de Ubaporanga.

**Parágrafo único** - O Programa Público referido no caput deste artigo será gerido e executado pela Secretaria de Municipal de Ação Social, através do seu Departamento de Desenvolvimento e Promoção Social (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social), a quem competirá:

- I – definir as áreas de interesse em que serão oferecidos os cursos e oficinas aos jovens;
- II – criar a estrutura adequada ao funcionamento do Programa;
- III – coordenar a execução do Programa;
- IV – instalar Postos de Atendimento e de Execução dos cursos e oficinas, disponibilizando a estrutura física e pessoal.

**Art. 2º.** Somente poderão ser beneficiários do Programa Público instituído por esta Lei, os jovens que estejam matriculados e efetivamente freqüentando instituições de ensino fundamental ou médio, ou tenham concluído o ensino médio há no máximo seis anos.

**Parágrafo Único** - Para efeito do *caput* deste artigo fica limitada em 25 (vinte e cinco) anos a idade máxima para participação no Programa Público Municipal “Jovem Cidadão”.

**Art. 3º.** Os jovens interessados em participar do Programa Público de que trata esta Lei deverão realizar suas inscrições no Departamento de Desenvolvimento e Promoção Social (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social), da Secretaria Municipal de Ação Social.

**§ 1º** - No ato de inscrição, os interessados deverão comprovar o preenchimento do requisito previsto no art. 2º desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**§ 2º** - Uma vez deferida a participação dos interessados no Programa Jovem Cidadão obedecerá à ordem cronológica das respectivas inscrições, respeitadas sempre as suas aptidões individuais, bem como a natureza e as exigências do curso ou oficina ofertado.

**Art. 4º.** Fica facultada a participação no Programa Público de que trata esta Lei de Entidades privadas sem fins lucrativos que ofereçam cursos de aperfeiçoamento voltados ao desenvolvimento humano, cultural, desportivo, social e profissional de jovens dentro das áreas de interesse pré-definidas pela Secretaria de Municipal de Ação Social.

**§ 1º** - A participação das Entidades referidas no caput deste artigo dar-se-á mediante a celebração de convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com o Município, nos quais serão determinadas suas ações e responsabilidades.

**§ 2º** - Para os fins dispostos no caput deste artigo, as Entidades participantes deverão apresentar um Projeto de Trabalho, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, na execução do Programa Público criado por esta Lei, autorizado a arcar com os custos dos benefícios oferecidos aos jovens participantes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e seguintes.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá editar o Regulamento que for necessário para a fiel execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e revogando-se as disposições em contrário.

Ubaporanga - MG, 15 de março de 2010.

**Gilmar de Assis Rodrigues**  
Prefeito Municipal